

1. CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS

Fundamento normativo: Protocolo ICMS 11/91

Âmbito de aplicação: Operações internas, interestaduais originadas nas unidades federadas signatárias do Protocolo supracitado e aquisições de mercadorias procedentes das demais unidades federadas por contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro.

A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária nas operações com as mercadorias constantes desse item é o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado do Estado do Rio de Janeiro (PMPF), com base no §10 do artigo 24 da Lei 2.657/96.

As MVAs listadas serão utilizadas subsidiariamente quando não houver PMPF ou preço sugerido aplicáveis.

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	Embalagem com capacidade de	MVA Original	
					Industrial, importador, arrematador ou engarrafador	Demais substitutos (tais como, atacadistas, distribuidores)
<u>1.1</u>	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro descartável	0 a 300ml	140%	100%
				301 a 500ml	250%	170%
				501 a 5000ml	140%	70%
				superior a 5000ml	100%	70%
<u>1.2</u>	03.003.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável	0 a 300ml	140%	100%
				301 a 500ml	250%	170%
				501 a 5000ml	140%	70%
				superior a 5000ml	100%	70%
<u>1.3</u>	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável	0 a 500ml	140%	100%
				501 a 5000ml	140%	70%
				superior a 5000ml	100%	70%
<u>1.4</u>	03.005.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável	0 a 500ml	140%	100%
				501 a 5000ml	140%	70%
				superior a 5000ml	100%	70%
<u>1.5</u>	03.005.02	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não,	0 a 5000ml	140%	70%
				superior a	100%	70%

			ou potável, naturais, em jarra descartável	5000ml		
<u>1.6</u>	03.005.03	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em jarra descartável	0 a 5000ml	140%	70%
				superior a 5000ml	100%	70%
<u>1.7</u>	03.005.04	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em demais embalagens descartáveis	0 a 5000ml, exceto de 1500ml	140%	70%
				1500ml	120%	70%
				superior a 5000ml	100%	70%
<u>1.8</u>	03.005.05	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em demais embalagens descartáveis	0 a 5000ml, exceto de 1500ml	140%	70%
				1500ml	120%	70%
				superior a 5000ml	100%	70%
<u>1.9</u>	03.006.00	2201	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais; exceto as classificadas no CEST 03.003.00, 03.003.01, 03.005.00, 03.005.01 a 03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00	0 a 5000ml	140%	70%
				superior a 5000ml	100%	70%
<u>1.10</u>	03.007.00	2202.10.00	Água aromatizada artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	-	140%	70%
<u>1.11</u>	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	-	140%	70%
<u>1.12</u>	03.010.00	2202.10.002202.99.00	Refrigerante em vidro descartável	inferior a 600ml	140%	70%
				igual ou superior a 600ml	140%	40%
<u>1.13</u>	03.010.01	2202.10.002202.99.00	Refrigerante em embalagem pet	inferior a 600ml	140%	70%

				igual ou superior a 600ml	140%	40%
<u>1.14</u>	03.010.02	2202.10.002202.99.00	Refrigerante em lata	-	140%	70%
<u>1.15</u>	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01	-	140%	70%
<u>1.16</u>	03.011.01	2202	Espumantes sem álcool	-	140%	40%
<u>1.17</u>	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01	-	140%	100%
<u>1.18</u>	03.012.01	2106.90.10	Cápsula de refrigerante	-	140%	70%
<u>1.19</u>	03.013.00	2106.902202.99.00	Bebidas energéticas em lata	inferior a 600ml	140%	70%
				igual ou superior a 600ml	140%	40%
<u>1.20</u>	03.013.01	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem PET	inferior a 600ml	140%	70%
				igual ou superior a 600ml	140%	40%
<u>1.21</u>	03.013.02	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em vidro	inferior a 600ml	140%	70%
				igual ou superior a 600ml	140%	40%
<u>1.22</u>	03.015.00	2106.902202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas	inferior a 600ml	140%	70%
				igual ou superior a 600ml	140%	40%
<u>1.23</u>	03.021.00	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro retornável	-	140%	70%
<u>1.24</u>	03.021.01	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro descartável	-	140%	70%
<u>1.25</u>	03.021.02	2203.00.00	Cerveja em garrafa de alumínio	-	140%	70%
<u>1.26</u>	03.021.03	2203.00.00	Cerveja em lata	-	140%	70%
<u>1.27</u>	03.021.04	2203.00.00	Cerveja em barril	-	140%	70%
<u>1.28</u>	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET	-	140%	70%
<u>1.29</u>	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens	-	140%	70%
<u>1.30</u>	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem	-	140%	70%

			álcool em garrafa de vidro retornável			
<u>1.31</u>	03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável	-	140%	70%
<u>1.32</u>	03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio	-	140%	70%
<u>1.33</u>	03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata	-	140%	70%
<u>1.34</u>	03.022.04	2202.91.00	Cerveja sem álcool em barril	-	140%	70%
<u>1.35</u>	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET	-	140%	70%
<u>1.36</u>	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens	-	140%	70%
<u>1.37</u>	03.023.00	2203.00.00	Chope	-	140%	115%
<u>1.38</u>	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros	-	100%	70%
<u>1.39</u>	03.025.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros	-	100%	70%

”.

X - a tabela do item 14:

“

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
14.1	25.001.00	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	30%	43,00%	56,00%
14.2	25.002.00	8702.40.90	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³,	30%	43,00%	56,00%

			mas inferior a 9 m ³			
14.3	25.003.00	8703.21.00	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada não superior a 1000 cm ³	30%	43,00%	56,00%
14.4	25.004.00	8703.22.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm ³ , mas não superior a 1500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular	30%	43,00%	56,00%
14.5	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm ³ , mas não superior a 1500 cm ³ , exceto carro celular	30%	43,00%	56,00%
14.6	25.006.00	8703.23.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	30%	43,00%	56,00%
14.7	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 3000 cm ³ , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	30%	43,00%	56,00%
14.8	25.008.00	8703.24.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	30%	43,00%	56,00%
14.9	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm ³ , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	30%	43,00%	56,00%
14.10	25.010.00	8703.32.10	Automóveis unicamente com	30%	43,00%	56,00%

			motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário			
14.11	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, exceto ambulância, carro celular e carro funerário	30%	43,00%	56,00%
14.12	25.012.00	8703.33.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário	30%	43,00%	56,00%
14.13	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, exceto carro celular e carro funerário	30%	43,00%	56,00%
14.14	25.014.00	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	30%	43,00%	56,00%
14.15	25.015.00	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	30%	43,00%	56,00%
14.16	25.016.00	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	30%	43,00%	56,00%
14.17	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	30%	43,00%	56,00%

14.18	25.018.00	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	30%	43,00%	56,00%
14.19	25.019.00	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	30%	43,00%	56,00%
14.20	25.020.00	8704.31.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	30%	43,00%	56,00%
14.21	25.021.00	8704.31.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	30%	43,00%	56,00%
14.22	25.022.00	8702.20.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³	30%	43,00%	56,00%
14.23	25.023.00	8702.30.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³	30%	43,00%	56,00%
14.24	25.024.00	8702.90.00	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³	30%	43,00%	56,00%

14.25	25.025.00	8703.40.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, o carro celular e o carro funerário	30%	43,00%	56,00%
14.26	25.026.00	8703.50.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	30%	43,00%	56,00%
14.27	25.027.00	8703.60.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	30%	43,00%	56,00%
14.28	25.028.00	8703.70.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	30%	43,00%	56,00%
14.29	25.029.00	8703.80.00	Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	30%	43,00%	56,00%